



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo 01-0626-2017, 12/09/2017

Papel para informação, rubricado como folha nº 39

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

À
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e Mulher.

17/10/2019.

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 18/10/19 às 14h

Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

Ao Vereador / A Vereadora

Nome Nome
Para reletar,
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 30/10/19

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº 40 e
folha(s) para informação sob nº 078
Em 4/12/19 Camila B. Breitenvieser
RF.: 11.387

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº e
folha(s) para informação sob nº
Em



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 40 do
Processo nº 01-626/2017
Camila Barrero Breitenvieser
RF. 11.387 - SSP-12

fls. 51

PARECER Nº 2344/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 626/2017.

O presente Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, altera a redação do artigo 29 da Lei 16.418 de 2016 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com apresentação de Substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se **favorável ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

O presente projeto visa corrigir o tratamento desigual dado aos funcionários públicos municipais da saúde pela lei 16.122/15 em 2015, quando ocorreu o ato da adesão ao novo Quadro da Saúde da Prefeitura Municipal de São Paulo. Ocorre que na época foi ofertada a opção de enquadramento definitivo para os funcionários na Jornada Especial J 40, para os funcionários que já cumpriam esta J 40 horas por convocação há mais de cinco anos ou mais e esta mesma opção não foi dada aos funcionários que estavam submetidos a J 40 horas há cinco anos ou mais, mas em razão de exercício de cargo de provimento em comissão ou para aqueles que cumpriam J 40 ora por força de cargo em provimento e ora por convocação há cinco anos ou mais. A proposta em tela visa incluir opção para os servidores que cumpriam J 40 há cinco anos ou mais por cargo em comissão ou ora por cargo em provimento, ora por convocação e que não tiveram seu enquadramento definitivo na época, para que esses possam ser incluídos como os demais.

A alteração proposta pela Lei nº 16.418/2016, no artigo 29 perpetuou a diferenciação entre Jornada Especial de Trabalho, um gênero que se ramifica em duas espécies, podendo ocorrer em razão de convocação ou em razão de exercício de cargo comissionado. A submissão à J 40 por convocação esta prevista no Capítulo VII, Seção II, da Lei nº 16122/2015, que trata "Do ingresso e do Desligamento das Jornadas Especiais de Trabalho" e o exercício da mesma por convocação é incompatível com a nomeação ou exercício de cargo em comissão, conforme artigo 31, II, da referida Lei. Cabe destacar os dispositivos do Decreto nº 48686/07, artigo 2º, que dispõe sobre os profissionais que poderão ser convocados para ingresso nas Jornadas Especiais de Trabalho. Por outro lado, a J 40 por exercício de cargo comissionado é prevista no artigo 28, da Lei de nº 16122/2015, incompatível com a espécie primária, sendo que a hipótese é de que a intenção do legislador foi manter apartada a natureza das espécies, não possibilitando a opção destes servidores por enquadramento definitivo na J 40.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar sendo, portanto, **o parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 04/12/2019

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

CELSO GIANNAZZI

EDIR SALES
Presidente

JULIANA CARDOSO

NOEMI NONATO
relatora

GILBERTO NATALINI

MILTON FERREIRA

PATRICIA BEZERRA

Relatório 2802/2019